

PORTARIA Nº 763 de 11/10/2018.

Estabelece descontos para os candidatos, aprovados nos cursos de **Engenharia Civil** e **Engenharia Mecânica**, que realizarem matrícula válida até dia 18/10/2018, para ingresso em 2019, na Universidade Positivo (UP).

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos que realizaram vestibular do dia 30/09/2018, para os cursos de Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica, ofertados no turno da manhã no Câmpus Sede (Ecoville) da UP, que forem aprovados no processo seletivo e realizarem matrícula válida para ingresso no início de 2019, conforme prazo de matrícula constante em calendário acadêmico, terão o seguinte percentual de desconto, para as mensalidades da 1ª série do curso:

- I - Candidatos ao curso de Engenharia Civil: 10% (dez por cento) de desconto.
- II - Candidatos ao curso de Engenharia Mecânica: 15% (quinze por cento) de desconto.

Art. 2º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Ficam condicionados à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP.
- II - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade da 1ª série do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Atividades extracurriculares.
 - c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - d) Taxas administrativas e de serviços.
- III - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- V - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VI - Não são cumulativos com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecidos pela UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

VII - Ficam cancelados caso o aluno tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.

VIII - São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Parágrafo único. Para os cursos com matrícula por disciplina, entende-se que a mensalidade regular é aquela referente à carga horária acadêmica sugerida ao aluno em cada série, conforme matriz curricular do curso.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 11 de outubro de 2018.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)